



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**VETO TOTAL Nº 129/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 914/2016**

Veto total ao Projeto de Lei nº 914/2016, de autoria do Deputado João Henrique, o qual "Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona". **EXARA-SE O PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

**VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR DO PROJETO: DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR ESPECIAL: DEP.**

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 914/2016, que "*Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona*", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL.**

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que o PL nº 914/2016, contraria a Constituição Federal, em seu artigo 22, XI, que estabelece ser de competência privativa da União legislar sobre matérias que tratem de trânsito e transporte.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Ademais, ressalta que o Código de Trânsito Brasileiro (art. 12, XI, c/c art. 19, XIX) dispõe sobre a competência do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) para aprovação, complementação e alteração dos dispositivos de sinalização de trânsito.

A matéria foi recebida pela Assembleia Legislativa no dia 03 de janeiro de 2017 e constou no expediente do dia 07 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei 914/2016 objetiva estabelecer que os estacionamentos públicos e privados disponibilizem sinalização vertical e luminosa nas vagas reservadas aos portadores de deficiências físicas ou motoras.

Em que pese o mérito do projeto em comento, uma vez que a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deva ser garantida em qualquer tipo de ambiente, é necessário ressaltar que o CONTRAN, órgão máximo responsável pela política nacional de trânsito, obedecendo ao contido na lei federal nº 10.098/00 e em outras tantas, já publicou diversas resoluções regulamentando as áreas de estacionamento específicas e reservadas para determinadas parcelas da população.

O veto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado foi fundamentado na inconstitucionalidade. Segundo as razões do veto, o PL nº 914/2016 esbarra na competência privativa da União, estabelecida pela CRFB:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

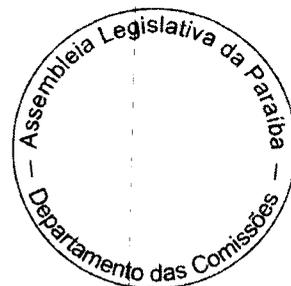
XI - trânsito e transporte;

(...)

Além disso, contraria o disposto nos artigos 12, inciso XI e 19, XIX, da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a competência do CONTRAN para tratar das normas que regulamentam as diretrizes da política nacional de trânsito, incluindo a



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



aprovação, complementação e alteração dos dispositivos de sinalização de trânsito.

Com efeito, **verifico que assiste razão ao Chefe do Executivo Estadual.**

A propositura em análise, de fato, viola uma determinação constitucional acerca da competência para deflagrar o processo legislativo deste tipo de matéria. O artigo 22 da Constituição Federal elenca estas matérias de iniciativa privativa da União, em que outros entes da federação não podem interferir.

Em linhas iniciais, cumpre ressaltar que o CONTRAN, no uso de suas atribuições, publicou resoluções com vistas a estabelecer critérios e padronizar a sinalização dos espaços públicos e privados reservados para fins de estacionamento especial.

Se pensarmos que, no que diz respeito às vias terrestres de livre circulação, independentes de estarem localizadas em espaços públicos ou particulares, o trânsito deve ser regido pelas disposições contidas no CTB, logo concluímos que o órgão de fiscalização de trânsito da jurisdição, dentro do estabelecido pela norma federal, é o competente para implementar e dispor a respeito da sinalização de trânsito.

Dessa forma, existindo norma federal que trata do assunto, estabelecendo a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que dispõe sobre a devida sinalização a ser executada pelos locais de estacionamento, sejam eles públicos ou privados, não há margem para o legislativo estadual propor normas que, como avaliado, não são de sua competência.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Assim, compreendo que o veto total se impõe, notadamente, tomando como norte os argumentos e fundamentos exarados e levantados pelo Governador do Estado nas razões do veto ao Projeto de Lei em análise, os quais justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, opino pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 914/2016**, e por via de consequência, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 129** que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são juridicamente satisfatórias e consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2017.

DEP.
Relator(a)

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 2 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

Nº 129

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
23/12/2016
VIA JÚRIA
Assessoria do Menor
Estado da Paraíba

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 914/2016, de autoria do Deputado João Henrique, que “Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona”.

RAZÕES DO VETO



O PL nº 914/2016 pretende instituir norma sobre sinalização em estacionamentos públicos e privados (arts. 1º e 2º).

Consoante com a Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre trânsito:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

.....

XI - trânsito e transporte;

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 12, XI, c/c art. 19, XIX, diz que compete ao CONTRAN aprovar,



ESTADO DA PARAÍBA



complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito.

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Titulo para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D.O.U.
Nesta Data 23 / 12 / 2016
Vera Lucia Sa
Secretaria Executiva de Registro de Atos
Legislativos - Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 479/2016
PROJETO DE LEI Nº 914/2016
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

VETO

Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona.

João Pessoa, 23/12/16
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados no Estado da Paraíba disponibilizarão sinalização vertical e luminosa, sem prejuízos da sinalização horizontal já existente ou não, para pessoas portadoras de deficiências físicas ou motoras.

Art. 2º Os atuais estacionamentos que já tenham estrutura iluminada ampla, deve, de forma individual, sinalizar verticalmente com luminosidade essas vagas, de modo que facilite às respectivas visualizações e acessos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará multa equivalente a 100 (cem) UFIRs Estadual.

Art. 4º Em caso de reincidência, será cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 914/2016, de autoria do Deputado João Henrique, que Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona: 02 laudas.
Autógrafo nº 479/2016 e Projeto de Lei nº 914/2016: 01 lauda.

DATA DO RECEBIMENTO: / / 2017; HORÁRIO:

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Luciana Furtado Mat. 273.073-1
SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Elaine Cristina Oliveira Bezerra Mat. 290.251-3
SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Vanuza Cavalcanti Fernandes Mat. 290.263-0


Assinatura
MAT. 288.235-3
Amore Neto

Recebido em 03/01/2017
às 13 h 13 min
Assembleia Legislativa da Paraíba
Secretaria da Presidência



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 129
Em 06/02/2017
P. J. Soares
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/02/2017
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____ / ____ /2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/03/2017
Assessor
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ /2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ /2017

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2017
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ /2017.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ /2017.

Funcionário



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

DESPACHO

(Veto nº 129/2017, ao Projeto de Lei nº 914/2016)

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



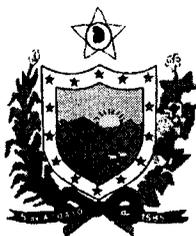
CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **VETO TOTAL Nº 129/2017 - DO**
GOVERNADOR DO ESTADO

Emenda: Veto Total ao Projeto de Lei nº 914/2016, de autoria do Deputado João Henrique, que “Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona”.

Certifico, que o Veto Total foi MANTIDO, com o parecer favorável a manutenção da Propositura, proferido pelo Deputado Nabor Wanderley designado pela mesa diretora como relator especial, com 08 (oito) votos pela rejeição do veto e 04(quatro)votos contrários, na sessão ordinária da Ordem do Dia, 07 de março de 2017.


Dep. Gervásio Maia
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 039/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 8 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: **Manutenção de Veto**

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 09/03/2017

Rapaulo

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 07/03/2017, manteve integralmente o Veto Total nº 129/2017, referente ao Projeto de Lei nº 914/2016, de autoria do Deputado João Henrique, que “Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba